CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002316/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038449/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.193949/2021-43
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB IND FIA TEC G M M C E T E B L F T B R T B HTE, CNPJ n. 17.382.144/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDS.TEXTEIS DE MALHAS ESTADO DE M.GERAIS, CNPJ n. 00.204.286/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Malharia**, com abrangência territorial em **Aimorés/MG, Araçaí/MG, Araçuaí/MG, Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Carmópolis de Minas/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Contagem/MG, Coronel Fabriciano/MG, Diamantina/MG, Dores do Indaiá/MG, Fortuna de Minas/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Ipatinga/MG, Itabira/MG, João Monlevade/MG, Lagoa Santa/MG, Lavras/MG, Manhumirim/MG, Matozinhos/MG, Muriaé/MG, Nova Lima/MG, Paracatu/MG, Paraopeba/MG, Passos/MG, Patrocínio/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pirapetinga/MG, Prudente de Morais/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, Santana do Deserto/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Joaquim de Bicas/MG, Timóteo/MG, Três Marias/MG, Unaí/MG, Vargem Alegre/MG e Vespasiano/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) A partir de **1º de julho de 2021**, o Piso Salarial para ingresso dos empregados, será no valor de **R$1.100,00 (hum mil e cem reais)**. Se, durante a vigência deste instrumento coletivo, sobrevier aumento do valor do salário mínimo que torne superior ao valor do piso salarial, fica estabelecido como Piso Salarial da Categoria o valor equivalente ao do salário mínimo, para todos os fins de direito.

b) Nenhum operador com mais de 90 (noventa) dias de serviço poderá receber salário inferior ao Piso Salarial da letra "**a**" acrescido de **5%** (cinco por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenentes, vigentes em 1º de Junho de 2020, serão corrigidos a partir de 1º de Julho de 2021, indistintamente, pelo percentual de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento).**

Parágrafo único – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de julho de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PRODUÇÃO

As empresas que pagam qualquer modalidade de prêmio de produção aos seus empregados, observadas as condições adotadas, deverão calcular o respectivo valor proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, caso tenham ocorrido faltas injustificadas (art. 473 da CLT) do empregado no período considerado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL HORA-EXTRA E A ADICIONAL NOTURNO

As horas suplementares trabalhadas além da jornada contratual, não se considerando como extraordinárias as horas compensadas, serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a) 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base/hora, as trabalhadas em dias úteis do empregado;

b) 100% (cem por cento) sobre o salário-base/hora, as trabalhadas em dias de folga do empregado e em feriados.

c) Para as horas noturnas serão consideradas de 60 (sessenta) minutos, porém remuneradas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO terão direito a um prêmio assiduidade a ser calculado da seguinte forma:

a) O prêmio será igual a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula terceira, por mês de frequência integral no período aquisitivo das férias;

b) Não serão consideradas faltas ao serviço, para caracterização da frequência integral, exclusivamente as mencionadas no artigo 473 da CLT, e as abonadas por força desta CONVENÇÃO;

c) O prêmio será pago ao empregado na saída ou no retorno das férias, a critério da empresa;

d) O prêmio será devido proporcionalmente, observando-se este mesmo critério, nos casos de pagamento de férias indenizadas ou proporcionais, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço na empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas envidarão esforços no sentido de negociar junto ao SINDICATO PROFISSIONAL, na forma do disposto no art. 2º, II, da Lei nº. 10.101/2000, a instituição de programa de participação nos lucros e resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO auxílio alimentação no valor mínimo mensal de **R$180,00 (cento e oitenta reais).**

Parágrafo primeiro – O benefício que trata o caput desta cláusula poderá ser fornecido, a critério da empresa, através de Cesta Básica *in natura*, Vale Alimentação e/ou Refeição.

Parágrafo segundo – O benefício que trata o caput desta cláusula não possui natureza salarial e não integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

a) Ocorrendo falecimento do empregado, a empresa pagará a um dos seus dependentes, auxílio em valor igual a 1,5 (uma vez e meia) o valor previsto na cláusula terceira desta CONVENÇÃO, mediante apresentação do atestado de óbito;

b) Benefício idêntico será pago ao empregado no caso de falecimento do cônjuge ou filhos, desde que seus dependentes legais, que, em qualquer hipótese não terá natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregadas, que não mantenham creches próprias ou em convênios, na forma da legislação em vigor, concederão, durante a vigência desta CONVENÇÃO, um auxílio, a título de reembolso creche às suas empregadas mães, de natureza indenizatória, que não integrará os salários para quaisquer efeitos, observados as seguintes condições:

a) Para cada filho recém-nascido, a empregada receberá mensalmente, a partir do seu retorno do afastamento referido no art. 392 da CLT, um auxílio creche no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na cláusula terceira desta CONVENÇÃO, que será pago até o 12º (décimo segundo) mês de vida do filho, mediante apresentação do respectivo recibo, com limite de 8 (oito) mensalidades;

b) O valor do auxílio, fixado para atender integralmente às despesas mencionadas no art. 1º, I, da Portaria nº. 3.296, de 3/9/86, tem caráter exclusivamente indenizatório, não integrando a remuneração da empregada para qualquer efeito;

c) O pagamento do auxílio creche será suspenso se ocorrer à rescisão do contrato de trabalho da empregada beneficiária, ou falecimento do filho;

d) O auxílio creche, que atende às exigências legais, ficará automaticamente extinto se a obrigação de manter creches vier a ser atribuída a qualquer órgão público ou privado, subvencionado com recursos específicos, ou se vier a ser instituído outro benefício com os mesmos objetivos;

e) O reembolso creche, nas condições estabelecidas nos itens anteriores, também será pago ao empregado viúvo, separado ou divorciado, que tenha a guarda legal do filho, proveniente do casamento extinto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas;

I – R$5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R$5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do Empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, a sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - R$5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de Invalidez Permanente Total, adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para Cobertura de MORTE, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVALIDO DE FORMA DEVINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL e cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente provada por relação ou proposta de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa no País ou Exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comprovada a caracterizada da Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização dessa cobertura, não será cumulativa. Caso o empregado já tenha recebido indenizações como a definida no inciso III e parágrafos, ou outras semelhantes.

IV – R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V – R$1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R$1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia de seu nascimento;

VII – Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 Kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente, quando estiver no exercício da sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R$2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

X – Ocorrendo o nascimento de filho (s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE,** caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir das coberturas mínimas estipuladas e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUARTO - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEXTO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XI – Faculta-se às empresas, de modo alternativo, suportar por si e com recursos próprios, os pagamentos dos prêmios contemplados nesta cláusula, caso optem pela não contratação securitária, hipótese em que não se configurará ofensa ou infração à presente convenção.

Coberturas, Garantias e Custo	**Morte**	**Invalidez Permanente por acidente**	**Pagamento Antecipado Especial**	**Morte**	**Morte**	**Invalidez Permanente por doença congênita**	**Investimento Mensal por Empregado**

Coberturas		(total ou parcial)	por Doença Profissional (PAED)				
Titular (100%)	Titular (100%)	Titular (100%)		Cônjuge (50%)	Filhos* (25%)	Filhos** (25%)	
Valor da Indenização	5.000,00	5.000,00	5.000,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2,29

Benefícios Complementares	
Alimentação	Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários do seguro receberão, a título de doação, duas cestas-básicas de 25 Kg cada, de comprovada qualidade.
Auxílio Funeral	Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente, quando estiver no exercício da sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R$2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).***
Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista	Ocorrendo a morte do empregado, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título do reembolso das despesas efetivadas, para a acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.
Cesta Natalidade	Ocorrendo o nascimento de filho (os) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÕES

Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, será pago ao substituto, a título de gratificação de função, a diferença existente entre o seu salário e o do substituído, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até o último dia em que perdurar a substituição, cessando o pagamento a partir desse evento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão às empregadas gestantes, garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA DO EMPREGADO

a) O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos no emprego não poderá ser dispensado injustamente nos 18 (dezoito) meses anteriores à data em que deverá adquirir direito à aposentadoria especial ou por tempo de serviço/contribuição, desde que comunique à empresa previamente, e por escrito, o seu propósito de requerer a aposentadoria, cessando a garantia ao final desse prazo;

b) Decorridos os dezoito meses e comprovando o empregado a entrada do requerimento de aposentadoria, será prorrogada a garantia prevista no item anterior, até o início do pagamento do benefício, limitada esta nova garantia ao período de 6 (seis) meses;

c) Todo empregado que se desligar espontaneamente do emprego, para gozar de aposentadoria mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, receberá uma gratificação em valor equivalente a R$3.688,00 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais);

d) As empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL, que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados na base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL, recolherão a essa entidade, uma contribuição mensal no valor de **1 (um) Piso Salarial** da Categoria conforme cláusula terceira desta Convenção, através do seu Departamento de Aposentados das Indústrias Têxteis de Belo Horizonte.

As empresas com **menos de 50 (cinquenta) empregados** recolherão a essa entidade, uma contribuição mensal no valor de **R$423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)**, através do seu Departamento de Aposentados das Indústrias Têxteis de Belo Horizonte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A hora extraordinária trabalhada segundo as necessidades e a conveniência de cada empresa, poderá ser compensada, prévia ou posteriormente, sem o acréscimo do adicional estabelecido nesta Convenção, com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de doze meses,

à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, como previsto no art. 59 e seu § 2o, da CLT, observando-se o seguinte:

a) Toda compensação será feita na proporção de hora por hora;

b) Para maior transparência e melhor acompanhamento, as empresas manterão controle individualizado de todos os empregados que tenham débitos e créditos de horas, ao qual terão acesso o empregado e o Sindicato Profissional;

c) As empresas e a maioria simples de seus respectivos empregados poderão firmar acordo permutando os dias de feriado, devendo o respectivo instrumento, devidamente assinado pelos acordantes, ser encaminhado ao Sindicato Profissional.

d) A compensação para saldar débitos de horas por parte do empregado ser-lhe-á comunicada previamente, podendo ocorrer no dia de sua folga, sendo que, nesse caso, será realizada em somente um domingo a cada mês ou com o acréscimo de horas de trabalho no expediente normal do empregado, respeitada a legislação em vigor.

e) caso o empregado venha a faltar no dia destinado a essa compensação, perderá o dia, o repouso remunerado e as demais repercussões legais;

f) As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com os adicionais previsto na cláusula sexta desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

A jornada poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias em razão de natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo – Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

Parágrafo Terceiro – A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo Quarto – Será adotado 220:00 horas mensais, como divisor para esta jornada de trabalho. Não sendo consideradas como horas extras a jornada trabalhada entre a 9ª (nona) e 12ª (décima segunda) horas trabalhadas. Conforme preceitua o artigo 59 A da CLT e lei 13.467/17.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da permissão constante da Portaria no. 373, de 25-02-2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica convencionado que as EMPRESAS poderão adotar em todas as suas unidades, um sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de seus empregados.

I - Tal controle de jornadas será feito mediante registro eletrônico de entrada e saída do empregado, que será acessado através de crachá de uso pessoal e intransferível do empregado, que o mesmo deverá inserir no equipamento instalado na Portaria da unidade.

II - O equipamento destinado ao registro de ponto deverá ser adequado a impedir as ocorrências apontadas pelo Art. 3º, incisos I, II, III e IV, da referida Portaria no. 373/11, bem como será capaz de atender às exigências do parágrafo 1º deste mesmo artigo 3º.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas dos empregados:

a) No dia do falecimento do sogro ou da sogra;

b) Nos dias de provas escolares ou exames vestibular ou supletivo, que ocorrem no respectivo horário de trabalho, desde que feita prévia comunicação à empresa, com posterior comprovação através de documento oficial;

c) Um dia para consulta ou internação hospitalar do filho até 14 anos ou cônjuge acima de 65 anos, mediante comunicação oficial, excluídos os casos de parto normal;

d) De até 3 (três) dias consecutivos, aí incluídos os previstos no art. 473, I, da CLT, no caso de falecimento dos pais e/ou filhos, desde que esse ocorra fora da cidade do seu domicílio, exigindo tempo significativo de deslocamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses, será facultada a empregada mãe

acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

a) O início do período do gozo das férias dos empregados não poderá coincidir com o dia de folga do empregado, devendo ser comunicado ao interessado com antecedência de 30 (trinta) dias;

b) As empresas, de comum acordo com seus empregados e em qualquer situação em que haja o mútuo interesse, poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos, nos termos da legislação em vigor;

c) A remuneração das férias do empregado, inclusive as indenizadas, proporcionais e convertidas em abono pecuniário, será acrescida de 1/3 (um terço), nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento prevista no art. 473, II, da CLT, será de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Para o gozo da licença paternidade remunerada, de 5 (cinco) dias corridos, imediatamente após o parto, neles incluída a falta relativa ao dia do registro do nascimento, o empregado no final do 8º (oitavo) mês de gestação, cientificará a empresa da iminência do parto, e apresentará a respectiva certidão de nascimento ao retornar da licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando exigido o seu uso, observadas as seguintes condições:

a) O tipo, características e condições para uso dos uniformes serão determinados pela empresa;

b) A empresa fornecerá dois conjuntos de uniformes por ano, sendo que a partir do primeiro fornecimento, seu uso passará a ser obrigatório;

c) os empregados poderão adquirir a preço de custo, para seu uso exclusivo, até mais dois conjuntos por ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E DONTOLÓGICOS

Os empregados apresentarão atestados médicos abonadores de faltas, em duas vias, em até 72 (setenta e duas) horas de sua emissão, devendo a segunda ser devolvida ao interessado, visada pelo médico da empresa. Em caso de recusa, o médico da empresa deverá justificar nessa segunda via.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas se comprometem em providenciar e a acompanhar o empregado acidentado até o local da efetiva prestação do socorro.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em atendimento à deliberação tomada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral de Belo Horizonte, as empresas descontarão mensalmente, como simples intermediária, dos salários de todos os seus empregados que autorizarem prévia e expressamente, o valor correspondente a 1,3% (um inteiro e três por cento) do Piso Salarial da cláusula terceira desta Convenção, a título de contribuição assistencial, iniciando o desconto no mês de julho de 2021 e findando no mês de junho/2022, recolhendo o montante arrecadado em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE BELO HORIZONTE conforme boleto bancário a ser enviado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação dos empregados que contribuíram na forma desta cláusula, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao do recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOIO AS ATIVIDADES SOCIAIS DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a apoiar, na forma e condições a serem pactuadas caso a caso, as atividades sociais e esportivas do SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As empresas se obrigam a receber os diretores do SINDICATO PROFISSIONAL para tratarem de assuntos de interesse dos trabalhadores, desde que o pedido de reunião, constando à pauta, seja comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Desde que expressamente autorizados pelos empregados as importâncias descontadas a título de contribuição devida ao SINDICATO PROFISSIONAL, deverão ser repassadas ao mesmo no prazo de até 03 (três) dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) após essa data e 20% (vinte por cento) se após 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREGADO

Durante a vigência da presente convenção coletiva, as empresas recolherão ao SINDICATO PROFISSIONAL, mensalmente, quantia correspondente a 0,60%(zero vírgula sessenta por cento) dos salários dos seus empregados, para a promoção de cursos, pesquisas, estudos e qualificação dos trabalhadores da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao SINDICATO PROFISSIONAL, que manterá conta bancária exclusiva para recebimento desta contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDICATO PROFISSIONAL prestará contas dos valores recebidos sempre que solicitado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica acordada entre as partes a multa equivalente a 1% (um por cento) do Piso Salarial da Categoria estabelecido na cláusula terceira desta Convenção, na data da infração, pôr infração ou pôr empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta CONVENÇÃO, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DIVERSAS

As empresas se obrigam:

a) Fornecer aos empregados demonstrativos de pagamento, em papel que identifique a empresa com a discriminação da função, das horas trabalhadas, discriminação dos valores pagos e respectivos descontos;

b) As empresas que não efetuarem o pagamento mensal de salários em suas dependências, proporcionará aos seus empregados tempo hábil para tal recebimento, sem prejuízo da remuneração nos termos da Portaria Nº 3281/84 do Ministério do Trabalho;

c) As empresas se comprometem a descontar dos salários dos empregados as despesas reais de transporte, limitadas a 6% (seis por cento) dos mesmos salários;

d) As empresas envidarão esforços junto aos órgãos competentes, objetivando o pagamento aos seus empregados, em suas próprias dependências, dos rendimentos do PIS;

e) As empresas deverão fornecer aos empregados que solicitarem, quando de sua saída da empresa, carta de referência e dados sobre os cursos por eles realizados na empresa;

f) As empresas se obrigam a admitir, na medida de suas possibilidades, deficientes físicos, em funções compatíveis;

g) As empresas que adotarem o sistema de revista dos trabalhadores, o farão por pessoas do mesmo sexo do revistado, evitando-se constrangimentos;

h) As empresas se comprometem a não exigir do empregado pedido de ordem escrita de retorno ao trabalho no dia em que o mesmo se ausente do serviço por motivo de doença, podendo o fato ser comprovado e decidido ao seu retorno;

i) As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente;

j) As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais e regulamentares concernentes à instalação de bebedouros;

k) As empresas se comprometem a receber ponderações do SINDICATO PROFISSIONAL quanto às condições de segurança do trabalho;

l) As empresas deverão reservar locais visíveis em suas dependências para afixação de um quadro de avisos e comunicações do SINDICATO PROFISSIONAL, sendo vedada à divulgação de textos estranhos às questões estritamente profissionais ou que contenham, a juízo da empresa, críticas ou menções ofensivas a quaisquer pessoas ou instituições;

m) As empresas deverão encaminhar ao SINDICATO PROFISSIONAL, editais de convocação das eleições da CIPA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data de sua publicação; As empresas deverão fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação dos empregados desligados no mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

AS EMPRESAS pagarão quantia correspondente a ¼ (um quarto) do piso salarial estabelecido na cláusula

terceira desta CONVENÇÃO ao encaminharem ao SINDICATO PROFISSIONAL, o acordo a que se refere a cláusula décima sétima (Banco de Horas) letra “c”, desta Convenção (troca do dia de feriado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme o decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher Contribuição Assistencial ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE MALHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, para custeio de programas de assistência às empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Oportunamente serão encaminhadas as guias, contendo o valor, data de vencimento e outras condições para o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Todos os benefícios estabelecidos nesta CONVENÇÃO poderão ser cumpridos diretamente pela empresa, ou através de entidades assistenciais por elas mantidas ou conveniadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais advindas da aplicação desta convenção poderão ser pagas juntamente com os salários de agosto de 2021 sem qualquer acréscimo para as empresas.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver necessidade de acerto rescisório complementar em decorrência do reajuste salarial previsto neste instrumento, o referido acerto deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Havendo alterações na Política Salarial em vigor, com reflexo para a categoria profissional convenente, as partes se comprometem a reunir para discuti-las.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO MALAQUIAS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND FIA TEC G M M C E T E B L F T B R T B HTE

AROLDO TEODORO CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS.TEXTEIS DE MALHAS ESTADO DE M.GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.